



TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares - Paraná.

Os cursos serão ministrados pela empresa **EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**, CNPJ nº50.125.108/0001-89, situada à R Achiles Tomazelli, nº 740, Santa Maria, Chapecó – Santa Catarina.

2. DA JUSTIFICATIVA

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que trabalham no Departamento de Infraestrutura e Engenharia. É sabido que a maior demanda da população Domingosoarense junto a Administração pública são os serviços prestados pelo referido Departamento, em trabalhos principalmente de readequação de estradas. Nosso município conta com aproximadamente 1 557,894 km² em extensão territorial, sendo em sua maioria formado por áreas rurais com estradas vicinais de terra e com alta trafegabilidade.

Dessa maneira, a municipalidade busca através deste curso atualizar, treinar, e aperfeiçoar os trabalhos prestados pelos servidores, apresentando uma nova perspectiva sobre o seu dia a dia. O curso será ministrado presencialmente na cidade de Coronel Domingos Soares – Paraná, e tem como tema: Máquinas, Caminhões e Estradas, onde terá em seu cronograma o curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhões, Normas Regulamentadoras: NR11, operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal, prática a engenharia de estradas vicinais (construção e manutenção das estradas, avaliação individual da prática dos operadores e motoristas, bem como será emitido certificados para os participantes.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS E QUANTITATIVOS

Constitui-se objeto desta licitação a contratação de empresa para prestação de serviço de conserto e de cadeiras, consoante as seguintes quantidades e especificações:



Itens utilizados

ITE M	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Curso Máquinas, Caminhões e Estradas, conforme cronograma o curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhões, Normas Regulamentadoras: NR11, operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal, prática a engenharia de estradas vicinais (construção e manutenção das estradas, avaliação individual da prática dos operadores e motoristas, emissão de certificados para os participantes	01	Unidade	R\$ 13.000,00	RS 13.000,00
TOTAL					RS 13.000,00

3.1. O pagamento será feito em parcela única, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a emissão da nota fiscal.

4. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

4.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993;

4.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

4.3. Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem



ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Realizar os serviços objeto da contratação, de acordo com a legislação e normas vigentes e por profissionais capacitados e legalmente habilitados conforme preconizado na legislação pertinente, garantindo assim o fiel cumprimento dos direitos e deveres dos empregados e da empresa, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, minimizando custos e riscos na área trabalhista.
- b) Fica a contratada comprometida com os preços e prazos, rigorosamente de acordo com o detalhado neste termo de referência, com o ofertado em proposta, e na celebração do contrato.
- c) Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;
- d) Elaborar a lista de presença dos participantes;
- e) Emitir certificados de participação;
- f) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- g) Elaborar e encaminhar o material de apoio às aulas para todos os participantes;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com os palestrantes e equipe de apoio.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seu fornecimento;
- b) Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações, inclusive, comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;
- c) Efetuar o pagamento do quantitativo efetivamente adquirido, de acordo com cada empenho
- d) Enviar, em tempo hábil, a lista de inscrição dos participantes para elaboração dos certificados.



7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do objeto da presente contratação será exercida pelo fiscal técnico do Departamento de Infraestrutura e Engenharia Jorge Brescovites Sobrinho e pelo Fiscal Geral, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

8. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor total estimado aproximado para aquisição é de **R\$ 13.000,00**.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A destinação das dotações orçamentárias ficará a critério do Departamento de Contabilidade.

10. DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O período de execução será de 12 (doze) meses.

Coronel Domingos Soares- Paraná, 01 de junho de 2023.


ANTONIO CARLOS KOVOLISKI
Diretor Interino Do Departamento De Administração


JORGE BRÉSCOVITES SOBRINHO
Fiscal de Contrato

Proposta 035/2023

Chapeco/SC, 29 de Maio de 2023

Senhor Prefeito

Venho por meio deste apresentar a proposta de Treinamento para operador de máquinas, motorista de caminhão e orientação de estradas vicinais, o curso será oferecido desta forma:

- Curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhão no setor de transporte/obras e no setor da agricultura com uma carga horária de 16 horas; sendo 8 horas de aulas práticas e 8 horas de aulas teóricas, sendo realizado em 2 dias consecutivos.
- Avaliação individual da prática dos operadores e motoristas.

Temas abordados: NR11 (Norma Reguladora), operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplenagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal.

O curso contempla também na prática a engenharia de estradas vicinais (construção e manutenção das estradas);

Certificados de acordo com a Lei nº 9394/96 o Decreto nº 5.154/04 e a Deliberação CEE 14/97 (Resolução CEE 14/97).

Investimento: R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

Sidiane Castagna Vanazzi

Sidiane Castagna Vanazzi
Representante Legal (CPF 038.481.399-28)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 50.125.108/0001-89 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/03/2023
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ACHILES TOMAZELLI	NÚMERO 740-E	COMPLEMENTO *****
--	------------------------	----------------------

CEP 89.812-141	BAIRRO/DISTRITO SANTA MARIA	MUNICÍPIO CHAPECO	UF SC
--------------------------	---------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO DIEGO@INTEGRACONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (49) 3327-0365/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/03/2023
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/06/2023 às 16:11:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

SIDIANE CASTAGNA VANAZZI, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 10/07/1983, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESÁRIA, CPF nº 038.481.399-28, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 3.583.395, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) R BARAO DO RIO BRANCO, 286, ED RAVENA 503, CENTRO, CHAPECO, SC, CEP 89802100, BRASIL.

Resolve constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ACHILES TOMAZELLI, 740-E, SANTA MARIA, CHAPECO, SC, CEP 89.812-141.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DE PALESTRA. ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL..

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL. SERVIÇOS DE PALESTRA. ATIVIDADES DE ASSESSORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL..

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, que distribuídas da seguinte forma:

SÓCIO	Nº de Quotas	Valor	Percentual
SIDIANE CASTAGNA VANAZZI	20000	R\$ 20.000,00	100 %
TOTAL	20.000	R\$ 20.000,00	100 %



http://assinador.pscs.com.br/assinador/autenticacao?chave1=cfd422f01a33e157y7p1c3vnr18nt-frd8g3qk_1v7w
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03848139928-SIDIANE CASTAGNA VANAZZI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 42207679155 Protocolo 230606369 de 29/03/2023 NIRE 42207679155

Nome da empresa EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310653899049900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/03/2023



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida por ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) SIDIANE CASTAGNA VANAZZI que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31/12 o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO

Cláusula Nona – A parte elege o foro CHAPECÓ - SC para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

DO ENQUADRAMENTO

Cláusula Décima – O(s) sócio(s) declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 42207679155 Protocolo 230606369 de 29/03/2023 NIRE 42207679155

Nome da empresa EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310653899049900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/03/2023

CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LIMITADA
EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima Primeira – O(s) sócio(s) poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Cláusula Décima Segunda - A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

E, por assim deliberar e ajustar, o presente instrumento particular é assinado por seu sócio.

CHAPECÓ - SC, 28 de março de 2023.

SIDIANE CASTAGNA VANAZZI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2023 Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 42207679155 Protocolo 230606369 de 29/03/2023 NIRE 42207679155

Nome da empresa EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310653899049900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício

29/03/2023



230606369

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
PROTOCOLO	230606369 - 29/03/2023
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

NIRE 42207679155
 CNPJ 50.125.108/0001-89
 CERTIFICADO O REGISTRO EM 29/03/2023
 SOB N: 42207679155

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO:

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 03848139928 - SIDIANE CASTAGNA VANAZZI - Assinado em 29/03/2023 às 09:44:24



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2023

Certifico o Registro em 29/03/2023 - Data dos Efeitos 29/03/2023

Arquivamento 42207679155 Protocolo 230606369 de 29/03/2023 NIRE 42207679155

Nome da empresa EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 310653899049900

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2023 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-geral em exercício



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 50.125.108/0001-89

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:56:41 do dia 22/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/11/2023.
Código de controle da certidão: **2FCD.38CA.359A.DF0C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA**
CNPJ/CPF: **50.125.108/0001-89**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	230140141416269
Data de emissão:	31/05/2023 16:17:51
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	30/07/2023

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 31/05/2023 16:17:52



**MUNICÍPIO DE CHAPECÓ SECRETARIA DE FAZENDA E
ADMINISTRAÇÃO**

SECRETARIA DE FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO

AV GETULIO DORNELES VARGAS - S 957

CNPJ 83.021.808/0001-82



Certidão Negativa de Tributos Municipais

Numero da Certidão:
31527 / 2023

Data de Emissão:
04/04/2023

Validade:
03/07/2023

CPF/CNPJ:
50.125.108/0001-89

Nome / Razão Social:
EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Endereço:
Rua: ACHILES TOMAZELLI, 740E, , CEP - 89812-140
Bairro:
SANTA MARIA

AVISO: Até o momento não constam débitos em aberto para pessoa identificada.

Descrição:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informados, relativas a tributos de competência do Município de Chapecó-SC.

Código de Controle da Certidão/Número

2AK8HL26DQE

Consulta a autenticidade desta certidão em <http://chapeco.meumunicipio.online/fam-lex/servlet/hwpcconsautcert>



FOFES JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 50.125.108/0001-89

Certidão nº: 21864249/2023

Expedição: 22/05/2023, às 09:39:33

Validade: 18/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **50.125.108/0001-89**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 50.125.108/0001-89
Razão Social: EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
Endereço: R ACHILES TOMAZELLI - E 740 / SANTA MARIA / CHAPECO / SC / 89812-141

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/06/2023 a 30/06/2023

Certificação Número: 2023060111135094637838

Informação obtida em 01/06/2023 11:23:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

016

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS
NEGATIVA

EMPREGADOR: EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

INSCRIÇÃO: 50.125.108/0001-89

DATA E HORA DA EMISSÃO: 22/05/2023, às 09:38:18, conforme horário oficial de Brasília

CERTIFICA-SE, de acordo com as informações registradas no sistema de Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. Conforme artigo 103, § 2º da Portaria MTP n° 667/2021, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão específica perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.
4. Expedida com base na Portaria MTP n° 667, de 8 de novembro de 2021. Emitida gratuitamente.



Dados para conferência da autenticidade desta certidão:

Endereço: <https://eprocesso.sit.trabalho.gov.br/Certidao/Validar>

Código: U6WP3MF33C

A autenticidade também pode ser verificada a partir do QR Code ao lado.



PROJEÇÃO

MELHORANDO A CADA DIA

TREINAMENTO: MAQUINÃS, CAMINHÕES E ESTRADAS.

PROJEÇÃO TREINAMENTOS

A PROJEÇÃO é uma empresa de treinamento profissional, que dispõe de uma equipe técnica diversificada atendendo em várias áreas de conhecimento. Buscamos sempre profissionais altamente qualificados e atualizados em sua área de conhecimento, para podermos oferecer o que há de melhor aos nossos clientes.

“

MISSÃO

PROFISSIONALIZAR PESSOAS TORNANDO-AS INDISPENSÁVEIS PARA O MERCADO DE TRABALHO.

VISÃO

SER REFERÊNCIA EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, FORMANDO CIDADÃOS DE VALOR PREPARADOS PARA O MERCADO DE TRABALHO.

NOSSA PROPOSTA

30%

Diminuir 30% das quebras com a boa prática

15%

Reduzir 15% no consumo de combustível

4 ANOS

Durabilidade média da estrada vicinal

CRONOGRAMA

MÓDULO 01

- Sala de aula com conteúdo prático e visual

MÓDULO 02

- Aula prática 1 - nas estradas vicinais

MÓDULO 03

- Aula prática 2 - nas estradas vicinais

MÓDULO 04

- Sala de aula - conteúdo prático, feedback dos trabalhos e entrega do certificado.

VANTAGENS

1. Redução de custos com manutenção;
2. Diminuição do desperdício de materiais;
3. Segurança para os operadores de máquinas;
4. Utilização eficaz das tecnologias embarcadas;
5. Diminui a recuperação das estradas vicinais;
6. Utiliza menos material para recuperar as estradas;
7. Equilíbrio do conhecimento técnico da equipe tanto na parte de operação quanto na parte de recuperação das estradas.

OPERADORES QUALIFICADOS PODEM INCLUSIVE REDUZIR OS CUSTOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA MEDIDA QUE OPERAM DE FORMA MAIS EFICIENTE ESSAS MÁQUINAS.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

MÓDULO 01

4 HORAS - NA PARTE DA MANHÃ

- Introdução com princípios básicos da operação de máquinas pesadas;
- Técnicas de operação de máquinas pesadas como movimentação de cargas, escavação etc;
- Normas regulamentadoras (NR 06, NR 11, NR 12, NR 18, NR 26);
- Responsabilidades do operador de máquinas;
- Conhecimento dos principais sistemas e componentes das máquinas e equipamentos;
- Inspeção inicial da máquina e equipamento;
- Conhecimento técnico e segurança na



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

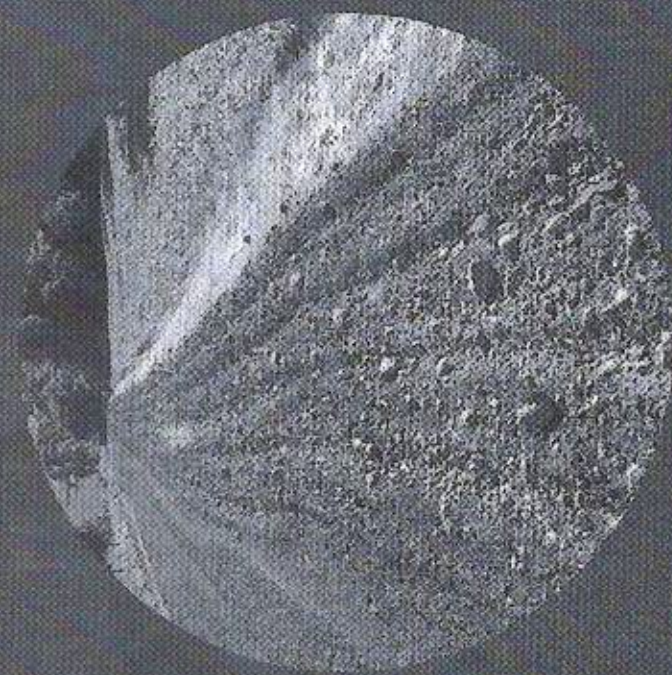
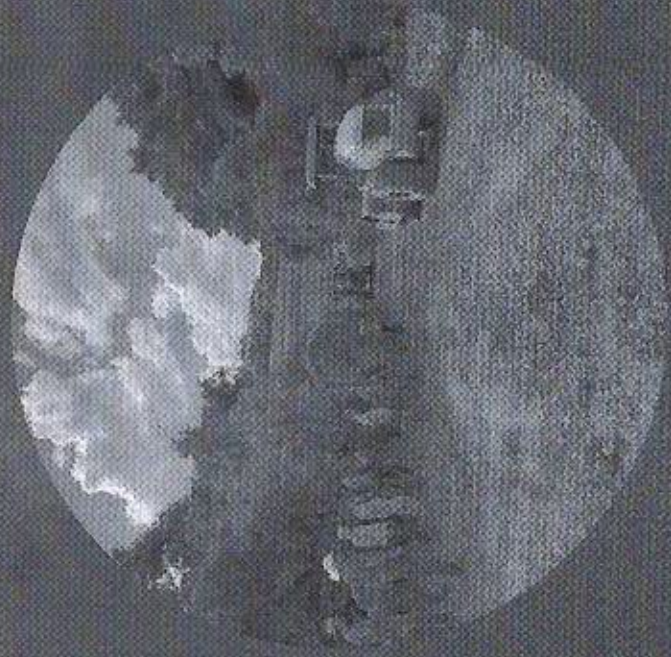
- Práticas recomendadas para o uso de máquinas e equipamentos;
- Cuidados com o sistema de esteiras;
- Cuidados com os pneus e rodas;
- Política ambiental (relações com o meio ambiente);
- Normas de segurança e segurança na operação como sinalização, raio de operação etc;
- Uso de uniformes e EPIs (equipamentos de proteção individual);
- Direção defensiva abordando negligência, leis, imprudência, atenção, habilidade, imperícia, ação e descanso;
- Operação de máquinas pesadas sob o efeito de álcool e drogas;
- Exercícios e aulas práticas com um ou mais equipamentos (retroescavadeira, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, trator de esteira, motoniveladora, mini carregadeira, caminhão, etc);
- Práticas em entradas vicinais por módulo (tipos de materiais e estradas).

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

MÓDULO 02

TARDE DO PRIMEIRO DIA

- Prática com as máquinas

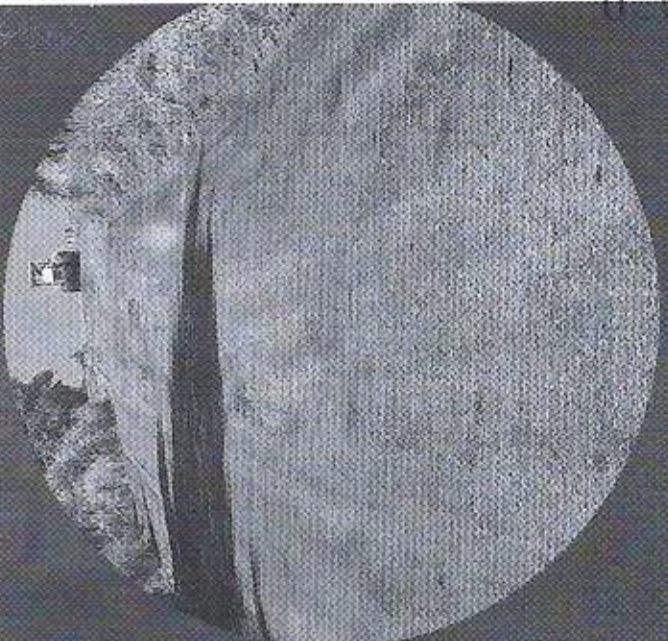
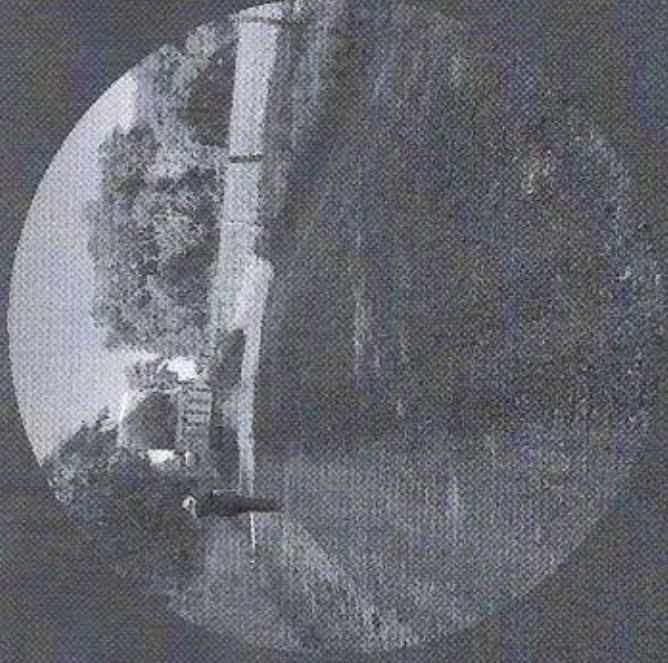


CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO TREINAMENTO

MÓDULO 03

4 HORAS - MANHÃ DO SEGUNDO DIA

- Prática com as máquinas



MÓDULO 04

TARDE DO SEGUNDO DIA

- Feedback dos trabalhos práticos;
- Planejamento das Operações das máquinas;
- Orientação final das operações .
- Entrega do certificado.



TRABALHOS REALIZADOS NAS PREFEITURAS DO PARANÁ E SANTA CATARINA



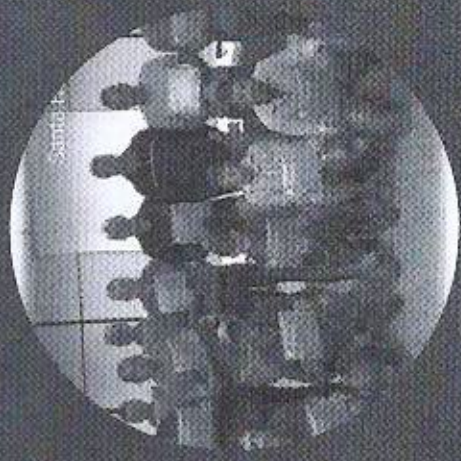
PREFEITURA DE
CUNHA PORÃ/SC



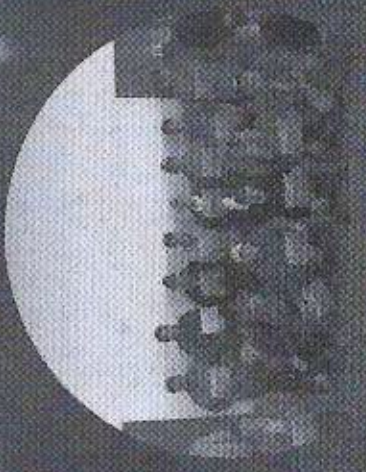
PREFEITURA DE
PALOTINA/PARANÁ



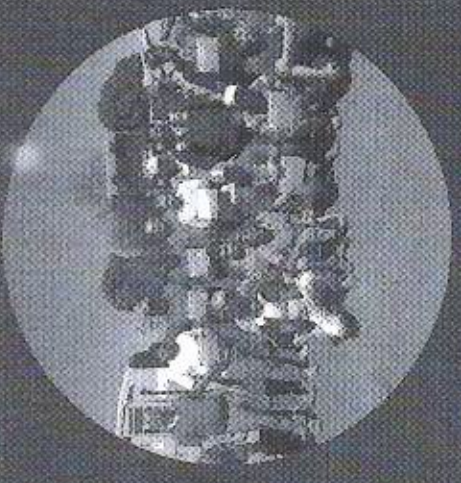
PREFEITURA DE
SANTA ROSA/PARANÁ



PREFEITURA DE
SANTA HELENA PARANÁ



PREFEITURA DE
MARAVILHA SC



PREFEITURA DE
SANTA LÚCIA PR

Algumas preituras que já treinamos

- Modelo/SC
- Bom Jesus do Oeste/SC
- Barra Bonita/SC
- Águas Frias/SC
- Guatambu/SC
- Caxambu do Sul/SC
- Águas de Chapecó/SC
- Sul Brasil/SC
- Serra Alta/SC
- Xavantina/SC
- Ipumirim/SC
- Resnascença/PR
- Marmeleiro/PR
- Céu Azul/PR
- Capitão Leonildas Marques/PR
- Vera Cruz do Oeste/PR
- Ramilândia/PR
- São Miguel do Iguaçu/PR
- Francisco Beltrão/PR
- Santa Helena/PR
- Planalto/PR
- Marechal Cândido Rondon/PR
- Maripá/PR
- Palotina/PR
- Braço do Trombudo/SC
- Trombudo Central/SC
- Agronômica/SC
- Laurentino/SC
- Rio do Oeste/SC
- São Martinho/SC
- Rio Fortuna/SC
- Braço do Norte/SC
- São Bernardinho/SC
- Novo Horizonte/SC
- Saltinho/SC
- São José do Cedro/SC

CONTATO:

● Kassio Andre Vanazzi (Gerente Comercial)

● Fone (49) 99999-2766

● e-mail: treinamentoprojecao@gmail.com



PROJEÇÃO
CENTRO DE EDUCAÇÃO

030

Regulamentadoras (NR's)

NR 11

**Transporte, Movimentação,
Armazenagem e Manuseio
de Materiais**

NR 12

**Máquinas e
Equipamentos**

NR 17

Ergonomia

NR 06

**Equipamentos de
Proteção Individual -
EPI**

NR 18

**Condições e Meio
Ambiente de Trabalho na**

NR 26

Sinalização de



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

032

PARECER CONTABIL

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Informamos a existência de previsão orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto: **Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de máquinas, caminhões e estradas no formato presencial para servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares.**

Especificação de Dotações:

08 Departamento de Infraestrutura e Engenharia

001 Departamento de infraestrutura e Engenharia

015.451.0010. 2053 Manutenção das Atividades do Departamento de Infraestrutura e Engenharia

Conta de despesa 4540 fonte de recurso 000

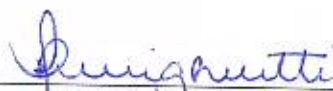
Natureza de despesa

Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica – 33.90.39.00.00

Ressalva-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.

Por fim, alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Coronel Domingos Soares, 02 de junho de 2023.


Daniele P. Bringhenti

Contadora CRC PR-047272/O-2



Parecer de Licitação 50/2023

Origem: Gabinete

Destino: Comissão Permanente de Licitações

Considerando:

1. A necessidade de dar suprimento(os) a (as) demanda (as) em anexo para Inexigibilidade referente a Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná.
2. O contido na Lei de 8.666 de 21 de junho de 1993 bem como suas demais alterações, a Lei de Responsabilidade Fiscal somando-se ainda aos princípios que regem a administração pública de uma maneira geral;
3. A existência prévia das respectivas dotações orçamentárias aliado a existência dos recursos financeiros para a quitação das despesas que virão a se originar da eventual contratação;

Determino:

Que a Comissão Permanente de Licitações, proceda todos os atos necessários, estritamente dentro da competência para a construção do processo, preferencialmente “Inexigibilidade”, a fim de que se seja realizado o serviço para aperfeiçoamento do(s) objeto(s): Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares – Paraná. Limitado ao teto máximo de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), levando em conta as necessidades do serviço público, com quantias estimadas e valores previamente orçados, tudo de acordo com a demanda informada através do Termo de Referência realizado pelo Departamento de Administração.

Coronel Domingos Soares, 02 de junho de 2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 74/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2023

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

Considerando a solicitação do Departamento Municipal de Departamento de Administração . se faz necessário o presente processo de inexigibilidade a fim de realizar-se Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares - Paraná., com a empresa EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA , CNPJ nº 50.125.108/0001-89.

A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, inciso II da Lei n.º 8.666, de 1993;

Quanto ao enquadramento como serviços técnico-profissionais especializados, a solução a ser contratada está prevista no inciso VI, do art. 13, da Lei nº 8.666/93: “treinamento e aperfeiçoamento de pessoal”;

Existe inviabilidade de competição por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração. Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não existe possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição entre eventuais produtos e serviços existentes no mercado.

O curso ora solicitado justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que trabalham no Departamento de Infraestrutura e Engenharia. É sabido que a maior demanda da população Domingosoarense junto a Administração pública são os serviços prestados pelo referido Departamento, em trabalhos principalmente de readequação de estradas. Nosso município conta com aproximadamente 1 557,894 km² em extensão territorial, sendo em sua maioria formado por áreas rurais com estradas vicinais de terra e com alta trafegabilidade.

Dessa maneira, a municipalidade busca através deste curso atualizar, treinar, e aperfeiçoar os trabalhos prestados pelos servidores, apresentando uma nova perspectiva sobre o seu dia a dia. O curso será ministrado presencialmente na cidade de Coronel Domingos Soares – Paraná, e tem como tema: Máquinas, Caminhões e Estradas, onde terá em seu cronograma o curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhões, Normas Regulamentadoras: NR11, operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal, prática a engenharia de estradas vicinais (construção e manutenção das estradas, avaliação individual da prática dos operadores e motoristas, bem como será emitido certificados para os participantes.

Reitera-se que a empresa destacada para a referida aquisição/contratação se mostra como alternativa mais plausível devido a sua notória especialização no ramo conforme documentação em anexo ao presente processo, tomando como fundamentação legal o disposto no *caput* do artigo 25, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, uma vez que o objeto é de natureza singular passível de enquadramento na hipótese do artigo citado.

DESCRIÇÃO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

035

Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares - Paraná.

EXECUTOR/FORNECEDOR

Nome: EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA
CNPJ: 50.125.108/0001-89

EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

Lote	Item	Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	Curso Máquinas, Caminhões e Estradas, conforme cronograma o curso para operadores de máquinas e motoristas de caminhões, Normas Regulamentadoras: NR 11, operação de máquinas, manutenção preventiva de máquinas e caminhões, condução econômica e defensiva, EPI, avaliação individual dos operadores, compactação de estradas vicinais, orientação sobre valas, estradas, pontes, bueiros, galerias, terraplanagem, medidas e cotas e como preparar uma estrada vicinal, prática a engenharia de estradas vicinais (construção e manutenção das estradas, avaliação individual da prática dos operadores e motoristas, emissão de certificados para os participantes	SERV	1,00	13.000,00	13.000,00
TOTAL						13.000,00

DEMAIS RAZÕES DA ESCOLHA

Verifica-se, do arcabouço de documentos acostados ao presente processo, a regularidade jurídica do proponente assim como se constata de documentos fiscais(NFs) da execução de objeto similar a outros entes federativos cujos valores praticados não apresentam distinção entre os demais entes não ensejando disparidades de subfaturamento ou super faturamento em relação a proposta apresentada ao Município de Coronel Domingos Soares.

A regularidade fiscal, certidões negativas, foram oportunamente acostadas ao processo cujo quadro resumo se apresenta abaixo.

O compêndio de documentos que estão anexados à proposta foram analisados pela equipe municipal tendo exarado o Termo de Referência e Parecer.

VALOR

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de:
13.000,00 (Treze Mil Reais)

NOTA FISCAL

A Nota Fiscal deve ser encaminhada no e-mail compraspmcds@gmail.com no mesmo dia de sua Emissão.



MUNICÍPIO DE
CORONEL DOMINGOS SOARES

CNPJ 01614415/0001-18

036

REGULARIDADE FISCAL

Órgão de Origem	Identificação	Emissão	Validade
Receita Federal	2FCD.38CA.359A.DF0C	22/05/2023	18/11/2023
Receita Estadual	230140141416269	31/05/2023	30/07/2023
Receita Municipal	31527/2023	04/04/2023	03/07/2023
Debitos Trabalhistas	21864249/2023	22/05/2023	18/11/2023
FGTS	2023060111135094637838	01/06/2023	30/06/2023

Coronel Domingos Soares-PR, 02/06/2023.

FERNANDA ROBERTA DA
ROSA

Presidente da Comissão de
Licitações



INDICAÇÃO DE RECURSOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os tramites legais deste processo obedecerão ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias conforme os itens abaixo, respeitados os limitadores constantes do orçamento aprovado para 2023.

Ressalva-se, contudo, que o parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, não havendo com isso destaque ou aprisionamento de recursos. Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para o momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e SS da lei 4.320/64. Bem como não compete à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra.


Alerta-se que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas decorrentes.

Para concorrer à despesa do objeto resultante da presente licitação, a fim de que seja adquirido/contratado Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares - Paraná., de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência firmado pela direção do Departamento de Administração, são os seguintes:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	4540	08.001.15.451.0010.2053	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Cel. Domingos Soares-PR, 02/06/2023.


Daniele P. Bringhenti
Contadora CRC PR-047272/O-2



PARECER JURIDICO nº 263/2023

Processo Administrativo nº 074/2023

Inexigibilidade nº 032/2023

Interessado: Divisão de Licitações

Tema(s) de interesse: 1. aquisição/contratação via art. 25 da Lei 8.666/93 sem apontamento de quesitos específicos para análise jurídica.

Traz a análise o processo supra mencionado que, resumidamente, objetiva:

“Contratação de empresa especializada para oferta de curso de capacitação presencial para motorista e operadores da municipalidade intitulado “MÁQUINAS, CAMINHÕES E ESTRADAS”, com 4 módulos.”

Inicialmente, quanto a emissão de parecer jurídico no processo em apreço, pela ausência de previsão legal, invocamos o previsto no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, que dispõe que:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Nesta esteira, os processos licitatórios são necessariamente analisados juridicamente em sua fase interna, via imposição legal. Os processos elaborados para aquisição direta mediante a via de dispensa de licitação ou inexigibilidade não estão compreendidos na imposição da Norma, acima citada.

Oportuno mencionar que nenhum quesito específico foi suscitado para análise jurídica, tampouco foi delimitado tema para apreciação e debate.

Feito este necessário esclarecimento passamos a relatar os fatos ora apresentados, consoante solicitação/demanda do setor interessado nos serviços e/ou produtos em questão, aliado ao que dispõem no relatório do(a) Sr(a) Presidente da Comissão de Licitações, que, por sua vez, avaliou a dinâmica da situação bem como o contexto de regularidade fiscal e jurídica do proponente indicado como fornecedor/prestador de serviços e/ou produtos de natureza peculiar, conforme o caput do art. 25, da Lei nº 8.666/1993, a saber:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;



III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis. (grifamos)

Os incisos do supracitado artigo são de cunho exemplificativo de situações de inexigibilidade de licitação, o que se encaminha para a inviabilidade de competição, consoante caput, cuja opção por certo fornecedor se daria face as características únicas do objeto a ser fornecido/executado.

Nesse sentido, dispõe a Súmula n.º 252 do Tribunal de Contas da União:

"A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

Sem olvidar, ainda, o entendimento firmado na Súmula n.º 264 daquela Corte de Contas, de que:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93".

O jurista Marçal Justen Filho corrobora ao afirmar que a *"inexigibilidade apenas se configura diante da presença cumulativa dos três requisitos"* (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª Ed, São Paulo: Dialética, 2010, p. 367).

Outrossim, o STJ através do Ministro Herman Benjamin também estabelece tal determinação:

"Contudo, a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 25, II, da Lei 8.666/1993, pressupõe a presença concomitante dos seguintes requisitos: a) serviço técnico listado no art. 13; b) profissional (pessoa física) ou empresa de notória especialização; c) natureza singular do serviço a ser prestado." (REsp nº 942.412/SP, 2ª T., rel. Min. Herman Benjamin, j. em 28.10.2008, DJe de 9.03.2009)

Depreende-se da norma e das orientações jurisprudenciais que, para a caracterização de inexigibilidade de licitação para contratação de serviço técnico previsto no rol do art. 13 da LLCA, serão necessários três requisitos: a) **singularidade do objeto**; b) **notória especialização do contratado** e; c) **inviabilidade fática e jurídica de competição**.

Observando-se o processo está presente termo de referência contextualizando a necessidade do objeto, a ocorrência, valores, períodos e demais justificadoras. Há presente prospecto com grade curricular, carga horária e temas de abordagem em cada módulo. Foi



anexado breve histórico de atuação da entidade que se pretende contratar, EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL Ltda, inscrito no CNPJ sob nº 50.125.108/0001-89, com sede a cidade de Chapecó, SC.

Vale lembrar que a instauração de pregão habitual para a contratação destes serviços pode não se mostrar eficaz, quer seja pelos custos relativamente baixos, quer seja pelas peculiaridades da formação que resultaria em comparação infrutífera de condições entre eventuais licitantes, de outra via, a confecção de processo de dispensa também não teria resultados efetivos pois, ainda que dentro dos patamares de valores da Lei 8666/93, a formação de no mínimo três orçamentos de igual objeto seria impossível de se obter, já que cada instituição que desenvolve estas capacitações tem uma grade curricular própria, um corpo docente específico e toda uma didática afeita àquela instituição, além de cronogramas, locais, datas e horários específicos.

Verifica-se que a Sra Presidente da Comissão de Licitações também aferiu o conjunto de documentos que comprovam a regularidade fiscal e jurídica da proponente no tocante as certidões negativas e documento de constituição do futuro contratado.

O setor municipal de contabilidade indicou dotação orçamentária para a contratação em tela com fulcro no orçamento aprovado para 2023, consoante discriminação do objeto deste processo.

De outra via, ainda que não seja o aperfeiçoamento exato, a capacitação observada em tela tem estreita relação com os dispositivos contidos na Lei Municipal 819/17, que instituiu a escola de gestão pública que, por sua vez, tem por propósito, dentre outros:

Art. 3º - São funções básicas da Escola de Gestão Pública de Coronel Domingos Soares:

(...)

V - Projetar, coordenar e executar atividades que visem a melhoria do padrão de serviços prestados pelos servidores municipais, objetivando a qualidade na prestação de serviços na administração pública;

VI - Subsidiar todas as atividades de apoio logístico, requeridas para o desenvolvimento das atividades de desenvolvimento humanos para o corpo técnico do Município de Coronel Domingos Soares;

(...)

X - Preparar um grupo de servidores municipais multiplicadores em treinamentos e atividades de desenvolvimento humano e profissional, com qualidades técnicas em áreas de formação e treinamento;

(...)

A Norma supramencionada buscou aperfeiçoar o disposto no §2º do art. 26 da Lei Municipal 816/17, plano de cargos e remuneração dos servidores efetivos do quadro geral, que nos remete a qualificação profissional dos servidores públicos efetivos, conforme se observa em seus arts. 25 e 26:

Art. 25. A qualificação profissional, como base de valorização do servidor público e na eficiência do serviço público, compreenderá programas de formação, aperfeiçoamento teóricos e práticos.

Art. 26. A Administração Pública manterá, periodicamente, programas e cursos de aperfeiçoamento para garantir a qualificação dos servidores.

§ 1º. A qualificação profissional será planejada, organizada, executada pela Administração, ou entidades previamente definidas, compreendendo:

I – formação inicial com objetivo de qualificar o servidor admitido em concurso público para o exercício das funções inerente ao cargo;



II – formação continuada com objetivo aperfeiçoamento, permitindo a complementação e a atualização da formação inicial do servidor.

§ 2º. O executivo municipal regulamentará os programas de qualificação por ato próprio.


Neste contexto, há que se observar a peculiaridade de publicidade para este tipo de procedimento, vez que não se trata de certame convencional, todavia, por cautela, recomenda-se a publicação de termo de ratificação e do consequente extrato de contrato, quando este for celebrado, além do lançamento das informações do processo no “mural de licitações” do TCE e o cadastramento integral do processo no “portal de transparência” do Município.

Por fim, citamos que este parecer é meramente consultivo, e não vincula a discussão do objeto, não se constituindo de parecer obrigatório para os atos decisórios do gestor municipal, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo do interesse público, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito. Este parecer tomou por base os documentos, Normas e declarações apresentadas na presente solicitação, de sorte, que a inveracidade dos dados apresentados, omissões ou a sua inexatidão, não foram objeto de análise.

Diante do exposto:

Observadas as ressalvas aqui relatadas assim como as formalidades da Lei nº. 8.666/1993, em especial no que diz respeito no artigo 25, seus incisos e parágrafos, aliado ao contido no art. 13 da mesma Norma, verifica-se que o aperfeiçoamento do objeto em tela pode se amoldar a contratação direta, formalizado pela via da inexigibilidade.

Coronel Domingos Soares/PR, 05 de junho de 2023.


Dr. Rogério E. Schmidt
Procurador Geral

OAB/PR 59902 - Port. 189/2015



PARECER CONTROLE INTERNO Nº 75/2023

FINALIDADE: Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada em treinamento e curso de Máquinas, caminhões e estradas, no formato presencial.

I-DOS FATOS: Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, o processo nº 74/2023 inexigibilidade de licitação nº 32/2023, solicitando a análise e parecer, Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada em treinamento e curso de Máquinas, caminhões e estradas, no formato presencial.

II-DO CONTROLE INTERNO: A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Lei Municipal que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Básica do Poder Executivo e dá outras providências, "...é o órgão responsável pelo sistema de controle interno em todos os níveis e órgãos do Governo, tendo por objetivo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral, a quem compete".

Tendo em vista que a contratação sub examine, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise manifestação.

III-PRELIMINARMENTE: Na qualidade de responsável pelo órgão de Controle Interno do Município de Coronel Domingos Soares nomeada através da Portaria nº224/2019 em data de 01 de agosto de 2019, estrita obediência e visando o cumprimento ao que determina o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, artigo 59 da Lei Complementar 101 e Lei Municipal, que estabelecem as finalidades do sistema de Controle Interno de forma geral. O Controle Interno desenvolveu atividades de análise e avaliação, de possível Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada em treinamento e curso de Máquinas, caminhões e estradas, no formato presencial.

IV - RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO; DOCUMENTOS JUNTADOS/ANALISE:

- a) termo de Referencia
- b) documentos da empresa
- c) parecer contábil
- d) parecer licitatório
- e) parecer jurídico

V - DA FUNDAMENTAÇÃO: Considerando a necessidade da aquisição do objeto e nota-se que está de acordo com "caput" do art. 25 da Lei nº 8.666/93 onde prevê a **inexigibilidade** de licitação quando houver inviabilidade de competição, autorizando a contratação direta pela Administração Pública.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;



PREFEITURA DE
CORONEL DOMINGOS
SOARES
ESTADO DO PARANÁ

CENTRO ADMINISTRATIVO
ADÃO REIS
CNPJ 01614415/0001-18
AV ARAUCÁRIA, 3120
FONE/FAX 46-3254-1166 – CEP
85557000

043

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

VI-CONCLUSÕES: Em face do exposto, por existirem justificativas para tal Inexigibilidade referente a contratação de empresa especializada em treinamento e curso de Máquinas, caminhões e estradas, no formato presencial. Desta feita, retomem-se ao departamento de administração, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

Sem mais é o parecer do setor de Controle Interno.

Coronel Domingos Soares, 06 de junho de 2023.

Dirlei de Lima
Controle Interno

Dirlei de Lima
Controle Interno
Portaria nº 224/2019



PROCESSO N.º 74/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 32/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares - Paraná..

Fornecedor/Executor: EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 50.125.108/0001-89

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais).

Cel. Domingos Soares-PR, 05/06/2023.

Jandir Bandiera
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL DOMINGOS SOARES

PROCESSO N.º 74/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 32/2023 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

Reconheço, com fundamento no caput do artigo 25, da Lei 8666/93 e suas alterações, a inexigibilidade de licitação para o seguinte objeto:

Contratação de empresa especializada em treinamento referente ao curso de Máquinas, Caminhões e estradas, no formato presencial para os servidores do Departamento de Infraestrutura e Engenharia do Município de Coronel Domingos Soares-Paraná..

Fornecedor/Executor: EXCELLENCE CURSOS E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA - CNPJ: 50.125.108/0001-89

O fornecimento/execução em tela limita-se a importância de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais). Cel. Domingos Soares-PR, 05/06/2023.

Jandir Bandeira - Prefeito Municipal

Carimbo